



# Prefeitura Municipal de Arantina

## Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

### Lei 940/2012

#### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o parcelamento das Dívidas Ativas dos contribuintes do Município, com redução de multas e juros.

**Art. 2º** - Os débitos inscritos em Dívida Ativa até o dia 31 de dezembro de 2011 serão divididos em até 8(oito) parcelas de iguais valores, obedecendo a seguinte tabela:

| VALOR DA DÍVIDA            | NÚMERO DE PARCELAS     |
|----------------------------|------------------------|
| Até R\$ 40,00              | PARCELA ÚNICA          |
| De R\$ 40,01 até R\$ 50,00 | em até DUAS parcelas   |
| De R\$ 50,01 até R\$ 60,00 | em até TRÊS parcelas   |
| De R\$ 60,01 até R\$ 70,00 | em até QUATRO parcelas |
| De R\$ 70,01 até R\$ 80,00 | em até CINCO parcelas  |
| De R\$ 80,01 até R\$ 90,00 | em até SEIS parcelas   |
| Acima de R\$ 90,01         | em até SETE parcelas   |
|                            | em até OITO parcelas   |

**Art. 3º** - O pagamento da primeira parcela obedecerá ao seguinte vencimento:

- até OITO parcelas - primeiro pagamento até o dia 30 de abril de 2012, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
- até SETE parcelas - primeiro pagamento até o dia 31 de maio de 2012, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
- em até SEIS parcelas - primeiro pagamento até o dia 30 de junho de 2012, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
- em até CINCO parcelas - primeiro pagamento até o dia 31 de julho de 2012, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
- em até QUATRO parcelas - primeiro pagamento até o dia 31 de agosto de 2012, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
- em até TRÊS parcelas - primeiro pagamento até o dia 30 de setembro de 2012, demais



# Prefeitura Municipal de Arantina

## Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

g) em até DUAS parcelas - primeiro pagamento até o dia 31 de outubro de 2012, segunda parcela vencível no último dia do mês subsequente.

h) PARCELA ÚNICA pagamento até o dia 30 de novembro de 2012.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Arantina, 02 de abril de 2012.**

Paulo Henrique Pires Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Arantina - MG